



TERMO DE REFERÊNCIA
PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO DA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DENOMINADA
ARQUITETURA DE GESTÃO: LIDERANÇA E VISÃO ESTRATÉGICA NA GESTÃO
ESCOLAR

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

O presente processo tem como finalidade o pagamento de 05 inscrições para os servidores Denilson Dalagnol, Secretário de Educação, Cultura e Esportes, Anete Muller Carvalho, Professor e Especialista Ocupacional Grupo PG, Elaine Fátima de Andrade Matias, Coordenadora do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Leandro Varela de Medeiros, Diretor da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação, Sandro Emanuel Caripuna, Coordenador dos Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme nomeações anexas ao processo, na capacitação **"ARQUITETURA DE GESTÃO: Liderança e Visão Estratégica na Gestão Escolar"** ministrado pelos professores Elcio Cecchhetti e Lúcio Stein por meio da empresa Lúcio Stein - TRANSCEND Arquitetura de Gestão ME, promovido pela AMARP, está programado para os dias 12/04 e 26/04 do ano de 2024 em Fraiburgo, no Complexo Educacional, com duração: 16 horas presenciais e mais 4 horas EaD, totalizando 20 horas curso.

1.1. Valores estimados da contratação vem fixado pela proposta, na importância de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais) cada participante, totalizando R\$ 1.795,00 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais).

1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 60 dias, não havendo previsão de prorrogação do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Capacitação dos servidores municipais que fazem parte da área da Secretária Municipal de Educação, para auxiliar as práticas de gestão da capacitação e dar respostas aos anseios dos servidores, visando um profissional de qualidade, abrangente e efetivo. Propondo-se potencializar a qualificação do servidor público municipal para o desempenho na função que exerce, bem como as perspectivas para o exercício de novas atribuições, buscando proporcionar o aprimoramento e o aperfeiçoamento das competências dos Gestores.

2.2. É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela, pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita





dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

2.3. A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

2.4. Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

2.5. Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta, denominadas de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

2.6. Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 74, inciso III, alínea “f” e o Decreto Municipal nº 804/2023, que possibilita a contratação mediante inexigibilidade de licitação de profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução que melhor atende às necessidades das Secretarias Municipais, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público é o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE do objeto, com o objetivo de realizar a aquisição de forma totalitária do objeto pretendido, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes tendo em vista o ganho de conhecimento em um curso deste porte. Faz-se necessária a presente ação de capacitação, tendo em vista que as áreas que tratam as demandas dos setores da Educação dos municípios, passam por constantes atualizações.

3.2. A participação dos profissionais da Educação beneficiará o órgão, uma vez que a ação de desenvolvimento contribuirá para a evolução das competências dos agentes públicos, permitindo assim que suas atividades sejam executadas de maneira bem mais eficiente e eficaz.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

4.2. Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua contratação, ou seja, no presente Termo de Referência.

4.3. Desta foma, conforme se extrai dos autos, a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista da contratada resta comprovada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O serviço, objeto deste Termo de Referência será solicitado mediante Nota de Empenho, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

5.2. A participação dos servidores no referido Curso ficará condicionada ao envio da Nota de Empenho a Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

6.2. Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela





autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

6.3. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

6.4. O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

6.5. A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

6.6. Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

6.7. Nos termos do Decreto nº 805 de 31 de março de 2023, fica designada a servidora Vera Lúcia Ribeiro de Matos, Diretora do setor administrativo-financeiro, Matrícula 16.040 para ser gestora e fiscal do contrato, a qual deverá ser cientificada e nomeada no momento da contratualização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Em razão de configurar-se como serviço de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato a ser elaborado, a ser realizada após a publicação de cada texto legal.

7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento pelos serviços, objeto do presente processo será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, antecipadamente, por se tratar de inscrições, após a emissão do empenho.

7.2.2. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.





7.2..3. No momento da emissão da Nota Fiscal, a contratada, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

7.2..4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

8.2. A escolha do fornecedor está baseada em uma oferta promovida pela AMARP e oferecida aos municípios associados, também verificou-se a comprovação da capacidade da empresa TRANSCEND Arquitetura de Gestão LTDA e dos ministrantes, Sr. Elcio Cecchetti e Lúcio Stein como demonstra suas formações contidas na proposta anexa ao processo.

8.3. A justificativa de preço se relaciona ao fato de a AMARP - Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe ser uma entidade séria e sempre presar por uma análise do melhor custo benefício aos municípios associados, trazendo e oferecendo eventos para todos os municípios associados. Caso uma formação desse nível exigisse contratação individual do município, com certeza o valor do investimento ficaria alto, pois a empresa escolhida oferece cursos fechados, e essa oportunidade única oferecida pela AMARP os preços foram estipulados por ingressos, reduzindo consideravelmente os valores investidos. Outro fator determinante é a localização do curso, em Fraiburgo, trata-se de oportunidade única e não requer despesas de diárias dos participantes. Abaixo, valores do próprio fornecedor e pesquisa no Painel Nacional de compras Públicas, documentos anexos ao processo.

- Notas fiscais do próprio Lúcio Stein nº 81 emitida para o Ensino Crescer Bem Rural LTDA no valor de R\$ 9.000,00(nove mil reais) e nº 100 emitida para K. R. Berkenbrock Estratégias Contábeis, no valor de 2.600,00(dois mil e seiscentos reais).
- Contratação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará nº 1/2024, curso para dois dias 29/02 e 01/03/2024 de 12 horas, Valor da inscrição de R\$ 4.983,79(quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos).
- Contratação do Município de Irani/SC IL 22/2024, curso em pauta, para 2 dias 12/04 e 26/04/2024, 20 horas 16 presenciais e 4 Ead, 9 inscrições no valor de R\$

359,00(trezentos e cinquenta e nove reais) cada, totalizando R\$ 3.231,00(três mil, duzentos e trinta e um reais).

➤ Contratação do Município de Palmeira/PR - Fórum regional da UNDIME, sobre gestão escolar 2 dias 15/04 e 16/04, 15 horas, 3 inscrições no valor de R\$400,00(quatrocentos reais) cada, totalizando R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais).

8.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo as palestras serem ministradas pelos profissionais elencados neste Termo de Referência.

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento dos requisitos para a contratação elencados no Item 4 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a contratação está fixado pela proposta, que consistirá em 05 (cinco) inscrições, apresentando um custo de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais) para cada inscrição, totalizando **R\$ 1.795,00 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Fraiburgo, e utilizará a dotação orçamentária do exercício corrente, abaixo indicada:

Órgão	07.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade	07.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional	0012.0361.0003 – 2010 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Compl. Elemento	3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento
Recursos	150010010300 – Recursos não vinculados de Impostos
Dotação	128

Fraiburgo (SC), 20 de março de 2024.

Roalves Jorge Polese
Diretor de departamento
Matrícula 16.220

